



DECRETO Nº 40.666 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Alterado pelo Decreto nº 268, de 31 de março de 2023

Alterado pelo Decreto nº 332, de 27 de junho de 2023

Dispõe sobre o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com alteração promovida pela Lei nº 8.633, de 27 de dezembro de 2019; em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei n.º 8.530, de 16 de maio de 2019; em consonância com as disposições da Lei (Federal) nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo do Trabalhador – CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019.

Considerando a necessidade de orientar e controlar o Fundo do Trabalho do Estado de Sergipe – FT/SE, de que trata a Lei nº 8.530, de 16 de maio de 2019;

Considerando, ainda, a necessidade de deliberar e definir acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

Considerando, por fim, a necessidade de apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Sergipe – SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DE SERGIPE – CTER/SE

Seção I

Da composição

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE, constituído de forma tripartite e paritária, em caráter permanente e deliberativo, será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo:

I – quatro representantes do Governo;

II – quatro representantes dos empregadores; e

III – quatro representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes governamentais a que se refere o inciso I do “caput”, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

~~I – Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC;~~

~~I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;~~ (Redação conferida pelo Decreto nº 268, de 31 de março de 2023)

I – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM; (Redação conferida pelo Decreto nº 332, de 27 de junho de 2023)

~~II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;~~

II – Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC; (Redação conferida pelo Decreto nº 268, de 31 de março de 2023)

III – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

IV – da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe – SRTE/SE.

§ 2º Os representantes dos empregadores a que se refere o inciso II do “caput”, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das seguintes entidades:

I – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES;

II – Federação do Comércio do Estado de Sergipe - FECOMÉRCIO;

~~III – Federação da Agricultura e Pecuária de Sergipe – FAESE;~~

III – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SE; (Redação conferida pelo Decreto nº 268, de 31 de março de 2023)

IV – Associação Comercial e Empresarial de Sergipe - ACESE.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores a que se refere o inciso III do “caput”, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das seguintes entidades:

I – Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Sergipe – FTIES;

II – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Sergipe - FETASE;

III – União Geral dos Trabalhadores - UGT;

IV – Central Única dos Trabalhadores - CUT;

§ 4º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 5º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 2º A participação como membro do CTER/SE não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Da Presidência

Art. 3º A Presidência do CTER/SE será exercida em sistema de rodízio entre os segmentos, ou seja, entre os integrantes da representação governamental, entre os da representação dos empregadores e entre os da representação dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 02 (dois) anos e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente dar-se-á por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão e será processada em conformidade com as disposições do Regimento Interno.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º A Reunião Plenária é o fórum máximo de decisão da CTER/SE, devendo ser convocada ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

§ 1º A CTER/SE poderá realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do CTER/SE para tratar de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

~~**Art. 5º** A Comissão Estadual de Emprego de Sergipe contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela coordenação estadual do Núcleo de Apoio ao Trabalho – NAT, mediante designação por ato da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor – SEJUC.~~

Art. 5º A Comissão Estadual de Emprego de Sergipe contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela coordenação estadual do Núcleo de Apoio ao Trabalho – NAT, mediante designação por ato do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. (Redação conferida pelo Decreto nº 332, de 27 de junho de 2023)

§ 1º O ato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio oficial da CTER/SE, se houver;

§ 2º À Secretaria Executiva incumbe realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo do Trabalhador – CODEFAT.

~~**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC, prestará o necessário apoio técnico e~~

~~administrativo ao bom funcionamento do colegiado do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.~~

Art. 6º A SETEEM prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe. (Redação conferida pelo Decreto nº 332, de 27 de junho de 2023)

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º O Regimento Interno da CTER/SE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

~~§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, será homologado pela SEJUC.~~

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, será homologado pela SETEEM. (Redação conferida pelo Decreto nº 332, de 27 de junho de 2023)

§ 2º O Regimento Interno de que trata o *caput* deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – a duração do mandato de seus membros;

II – a periodicidade das reuniões do CTER/SE e o seu quórum de deliberação;

III – a antecedência da convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias do CTER/SE e a antecedência da convocação das reuniões extraordinárias; e

IV – a possibilidade de utilização de recursos eletrônicos para a realização de reuniões do CTER/SE e de comunicações internas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As deliberações do CTER/SE serão registradas em ata e suas resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 10. As despesas com o funcionamento do CTER/SE poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho do Estado de Sergipe – FT/SE, inclusive os provenientes do Fundo do Amparo do

Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 11. Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho
e de Defesa do Consumidor

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado